Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8929/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1867/2019/001
PROTOCOLO	: 2121559
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário que visava alterar a Decisão Singular DSG - G.RC - 8957/2020 nos autos TC/1867/2019 tendo como responsável a época o Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA.

Seguindo os trâmites regimentais, após a emissão do parecer PAR - 4ª PRC - 7585/2022, verificou-se que o jurisdicionado aderiu ao Refic, conforme certidão de quitação juntada nos autos TC/1867/2019.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 24, DE 01 DE AGOSTO DE 2022, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refic instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 24, DE 01 DE AGOSTO DE 2022, conforme consta o PAR - 4ª PRC - 11794/2022.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem co-

mo, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de Agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm